



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 119/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, e a Empresa **CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - EIRELI**, CNPJ nº. 40.584.096/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Edístio Pondé, 353, salas 807 e 808, Edf. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, nesta capital, representada por seu(a) representante legal, **Sr. João Gualberto Rizzo Araújo**, CPF/MF nº [REDACTED] CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação do tipo menor preço, modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2019, protocolado sob o nº 003.0.15018/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição e a utilização do programa de informática “Solução Antivírus McAfee Endpoint Threat Protection”, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando serviços de manutenção, atualização, garantia e suporte técnico em língua portuguesa no regime 8x5.

1.2 A disponibilização objeto deste instrumento engloba as seguintes licenças do software Mc Afee:

- 1.2.1 3000 (três mil) licenças McAfee Endpoint Threat Protection (ETP)
- 1.2.2 3000 (três mil) licenças McAfee Endpoint Threat Defense (ETD)
- 1.2.3 20 (vinte) Licenças McAfee Cloud Workload Security – Essentials (CWSE)

1.3 Incluem-se, no objeto contratado os serviços, e respectivos custos, inerentes à completa instalação, configuração e licenças de todos os softwares que se fizerem necessários à plena e completa execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução do presente instrumento é o de Empreitada por preço global;

2.2 O prazo para a disponibilização das licenças é de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho;

2.2 A **CONTRATADA** deverá executar serviços de Consultoria, Instalação das atualizações do produto e configuração para uso da solução contratada com supervisão da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

2.3 A **CONTRATADA** providenciará, por sua conta, a instalação e configuração das licenças de todos os softwares que se fizerem necessários para uso da solução de segurança no parque computacional do



CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho;

2.3.1 A instalação e configuração da solução deverão ser realizadas de acordo com o horário de funcionamento do **CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00h, em horário e dias a serem combinados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

2.3.2 A instalação e configuração dos softwares adquiridos deverão ser executadas em 100% (cem por cento) do Parque **CONTRATANTE**, localizado em Salvador (BA);

2.3.3 A execução dos serviços deverá ocorrer na sede do **CONTRATANTE** localizada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, observadas as especificidades estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato;

2.4 Qualquer instalação de software em ambiente da **CONTRATADA** será precedida de justificativa, e somente será autorizado se for compatível com as exigências da **CONTRATANTE** e de seu provedor. Necessidades outras, além das descritas acima, serão arcadas pela própria **CONTRATADA**, as quais não serão passíveis de cobranças adicionais;

2.5 As licenças fornecidas em decorrência deste instrumento deverão estar em nome do **CONTRATANTE**;

2.6 O período de 24 (vinte e quatro) meses de licenciamento somente será computado a partir do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula;

2.7 Durante todo o período licenciado, deverá a **CONTRATADA**:

2.7.1 Assegurar toda e qualquer atualização de versões, releases, componentes (tais como bibliotecas e filtros) e módulos dos produtos;

2.7.2 Garantir que todos os produtos tenham o mesmo prazo de licenciamento;

2.7.3 Durante todo o período de vigência contratual, o licenciamento e os serviços de garantia deverão ser prestados e assegurados pelo fabricante do software. A este incumbirá manter o software em funcionamento, inclusive no que tange à realização e envio de atualizações;

2.7.3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para pagamento, o certificado de garantia emitido pelo fabricante da solução, bem como a comprovação do registro dos licenciamentos dos softwares junto ao serviço de garantia do mesmo;

2.8 A **CONTRATADA** deverá executar, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, a instalação, configuração e licenciamento de todas as atualizações dos softwares que se fizerem necessárias para a manutenção da solução atualizada e em perfeito funcionamento;

2.9 Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá preservar todo ambiente computacional existente, de forma a manter a integridade dos dados, aplicativos e sistemas operacionais em funcionamento;

2.10 A **CONTRATADA** deverá prestar consultoria ao **CONTRATANTE**, de modo a proceder à análise da situação atual da solução já instalada e elaborar, em conjunto com a equipe interna daquele, um plano de otimização de recursos, rotinas, procedimentos e processos para o novo ambiente de segurança.

2.10.1 A documentação gerada deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, em formato digital;



2.10.2 A **CONTRATADA** deverá preparar o ambiente do **CONTRATANTE**, de modo a operar conforme o estabelecido no plano de otimização de recursos, rotinas, procedimentos e processos;

2.11 Eventuais despesas com deslocamento de técnicos aos locais de execução dos serviços, bem como todas as despesas de transporte, diárias, tributos, seguros ou qualquer despesa envolvida na execução contratual são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

2.12 O recebimento provisório dos bens adquiridos e dos serviços realizados deverá ser feito após a implantação e entrada em operação do software fornecido, com licenciamento ativado, e se dará mediante termo circunstanciado, sob a responsabilidade do fiscal do contrato;

2.12.1 Todos os atos que envolvam o recebimento do objeto deste instrumento deverão ocorrer com a participação de pelo menos um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, caso o fiscal designado não seja integrante desta Unidade;

2.13 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) bem(s) ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.14 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.14.1 O recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado, e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** designada pela Portaria nº 325/2016-SGA, ou por instrumento que eventualmente a substitua;

2.15 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1 Todo suporte deverá ser prestado pela **CONTRATADA**, por meio de técnicos certificados pelo fabricante;

3.1.1 A **CONTRATADA**, que deverá ser devidamente capacitada e autorizada pelo fabricante a comercializar, instalar e dar suporte à solução, funcionará como primeiro nível de atendimento ao **CONTRATANTE**. Caso ocorra algo que fuja do escopo para o qual a **CONTRATADA** foi treinada, deverá ser acionado o fabricante, ao qual incumbirá realizar o atendimento e resolver a demanda;

3.1.2 Para a execução do suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá contar com equipe técnica certificada pelo fabricante e com suporte ilimitado (quantidade de chamados) ao centro de suporte mundial do fabricante a nível internacional, a fim de garantir transferência diretamente ao fabricante dos problemas de maior complexidade que não tenham sido resolvidos em seu próprio laboratório;

3.1.3 O fabricante do software poderá assumir as responsabilidades e obrigações de suporte técnico no curso da vigência do licenciamento contratado nas hipóteses em que houver descredenciamento



da **CONTRATADA** ou outra circunstância que a inabilite a atuar como parceira comercial autorizada pelo fabricante;

3.1.3.1 A atuação eventual do fabricante não exime a responsabilidade contratual da **CONTRATADA**, nem afasta a aplicação das penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de inexecução contratual.

3.2 O **suporte técnico** deverá ser prestado através de contato telefônico (telefone 0800 da **CONTRATADA** ou telefone com custo de ligação local), Sítio de Internet (website da **CONTRATADA**), Correio Eletrônico (e-mail da **CONTRATADA**) e no local (provisto pela **CONTRATADA**), em caso de emergências, e de acordo com as seguintes características:

3.2.1 **Plantão Telefônico, Website e E-mail** - serviço de uso ilimitado, prestado no período de 8 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, para consultas, abertura de chamados técnicos e envio de arquivos para análise;

3.2.2 **No Local (on site)** - serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência ou outra necessidade maior, disponível no período de 8 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento local:

3.2.2.1 Suporte para up-grade de versões e releases do software;

3.2.2.2 Solução de problemas detectados (troubleshoot);

3.2.2.3 Análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente;

3.2.2.4 Integração dos ambientes da configuração do software na rede do **CONTRATANTE**;

3.2.2.5 Atualização simultânea nos ambientes dos órgãos e entidades do **CONTRATANTE**;

3.2.2.6 O atendimento *on site* deve ser provido na sede principal do **CONTRATANTE**, indicada no item 2.3.3;

3.2.4 Caberá ao **CONTRATANTE** requisitar o suporte técnico, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizá-lo de acordo com as características, condições, níveis de severidade e prazos máximos definidos no item 3.3.1;

3.2.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** serviço de atendimento de um Gestor do contrato de suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte do **CONTRATANTE** para casos de escalas ou problemas de atendimento do Suporte Técnico;

3.2.5.1 Caso a **CONTRATADA** tenha seu(s) laboratório(s) em outro país que não seja o Brasil, o Gestor deverá ter fluência na língua que naquele seja falada, de modo a propiciar clara comunicação entre as partes;

3.2.6 Todos os chamados, inclusive os que podem resultar em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** através de relatórios (impressos ou em mídia digital) mediante solicitação;

3.2.6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório de atendimento para cada solicitação de suporte técnico, contendo: data e hora da solicitação de suporte técnico; data e hora do início e



do término do atendimento; identificação do problema; providências/ações adotadas e demais informações pertinentes;

3.2.6.1.1 O relatório de atendimento deverá ser assinado pelo servidor do **CONTRATANTE** que tenha solicitado o suporte técnico;

3.2.7 A **CONTRATADA** deverá fazer análises dos chamados e enviar recomendações de possíveis treinamentos necessários ao desenvolvimento da equipe do **CONTRATANTE**;

3.2.8 O **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos para a prestação dos serviços de manutenção;

3.2.8.1 Os técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança do **CONTRATANTE**, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;

3.2.8.2 Na hipótese de necessidade de permanência do técnico para além do tempo de resolução definido para o problema, nos termos do **item 3.3**, ainda que expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, tal circunstância não implicará em qualquer ônus adicional ao mesmo.

3.2.9 É necessária a autorização do **CONTRATANTE** para instalação ou desinstalação de qualquer software ou equipamento que não faça parte dos softwares fornecidos e que sejam essenciais para a execução do atendimento;

3.3 A execução dos serviços de suporte deverá respeitar o acordo de nível de serviço (ANS) a seguir descrito:

3.3.1 Para efeito dos atendimentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes níveis de severidade e respectivos prazos máximos:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
NÍVEL	DESCRIÇÃO
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o equipamento fornecido.

TABELA DE PRAZOS DE ATENDIMENTO AO SOFTWARE					
MODALIDADE	PRAZOS	NÍVEIS DE SEVERIDADE			
		1	2	3	
On Site	Inicio do atendimento	1 hora	2 horas	24 horas	
	Término do atendimento	2 horas	4 horas	72 horas	
Telefone, e-mail e web	Inicio do atendimento	-	-	24 horas	



	Término do atendimento	-	-	72 horas
--	------------------------	---	---	----------

3.3.2 O cômputo do prazo do atendimento se iniciará a partir do momento da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, o qual deverá ser registrado via protocolo a ser informado de imediato;

3.3.3 O cômputo do prazo para término do atendimento se iniciará a partir do primeiro contato do técnico responsável pelo atendimento por parte da **CONTRATADA**, o qual igualmente deverá ser registrado via protocolo imediato;

3.3.3.1 O encaminhamento de chamados deverá ser efetuado pelos técnicos responsáveis de acordo com os respectivos prazos máximos, conforme os níveis de severidade estabelecidos;

3.3.3.2. Para as modalidades **telefone, e-mail e web**, em caso de não solução dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá acionar o atendimento *on site*, de acordo com o nível de serviço acordado;

3.3.3.3 Todo o chamado somente será caracterizado como "encerrado" mediante concordância da Coordenação de Tecnologia e Gestão da Informação do **CONTRATANTE**;

3.3.4 O nível de severidade será informado pelo **CONTRATANTE** no momento da abertura de cada chamado;

3.3.4.1 O nível de severidade poderá ser reclassificado, a critério do **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

3.3.4.2 Para o Nível 1, caso o atendimento não seja finalizado até as 20h00min, o técnico não poderá interrompê-lo, devendo continuar até sua conclusão, ou em razão de determinação de interrupção do mesmo pela Coordenação de Tecnologia e Gestão da Informação do **CONTRATANTE**;

3.3.4.3 Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente do **CONTRATANTE** demande reimplantação, reestruturação ou reinstalação do produto, estas deverão ser programadas e planejadas, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar a operação dos demais sistemas do **CONTRATANTE**;

3.3.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** um serviço preventivo de verificação e atualização de versões ou correções (patches) que se fizerem necessários, específicos para a solução ofertada, sem ônus adicional ao mesmo;

3.3.6 No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas o **CONTRATANTE** agendará com antecedência junto à **CONTRATADA** as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

3.3.7 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução, sem ônus para a **CONTRATANTE** durante 24 (vinte e quatro) meses;

3.3.8 A permanência de técnicos da **CONTRATADA**, na sede do **CONTRATANTE**, em período que extrapole o tempo estabelecido para a resolução do problema, não representará qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis;

3.4 A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes suportes proativos:



3.4.1.02 (duas) avaliações *on-site*, por ano, do ambiente do **CONTRATANTE**, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução, adequando-as às melhores práticas de segurança;

3.4.1.1 Após a realização de cada avaliação, a **CONTRATADA** deverá gerar um relatório, para posterior melhoria pela equipe do **CONTRATANTE**, no que for cabível;

3.4.2.01 (uma) avaliação *on-site*, por ano, do ambiente da **CONTRATANTE**, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução de gerência centralizada, adequando-as às melhores práticas de segurança;

3.4.2.1 Após a realização de cada avaliação, a **CONTRATADA** deverá gerar um relatório, para posterior melhoria pela equipe do **CONTRATANTE**, no que for cabível;

3.4.3.04 (quatro) visitas técnicas *on-site* durante o ano, realizadas por profissionais certificados pelo fabricante, a fim de apoiar nas implementações e nos controles gerados pelas ações proativas;

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços decorrente deste contrato;

4.2 Todos os direitos patrimoniais autorais relativos aos resultados produzidos durante a vigência do Contrato são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devidamente amparado pela Lei nº 9.610/1998, respeitados os direitos morais do autor;

4.2.1 Entendem-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica;

4.3 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar todos e quaisquer produtos e informações geradas ou conhecidas relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 2002	Região 9900	Natureza da Despesa 33.90.40
--	---------------------------------------	-----------------------	----------------	---------------------------------

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Os valores unitários para os itens que compõem o objeto deste contrato são os seguintes:



ITEM	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
Licenças McAfee Endpoint Threat Protection (ETP)	3000	67,60	202.800,00
Licenças McAfee Endpoint Threat Defense (ETD)	3000	35,83	107.490,00
Licenças McAfee Cloud Workload Security – Essentials (CWSE)	20	599,53	11.990,60

6.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 322.280,60 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais);

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, atualizações, suporte técnico, garantias, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

7.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

8.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal, certidões cabíveis e demais documentações previstas em contrato, especialmente a comprovação do registro dos licenciamentos dos softwares adquiridos junto ao serviço de garantia do Fabricante da solução e o respectivo certificado de garantia, por este último emitido;

8.1.1 Toda a documentação deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

8.1.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação completa da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

8.1.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

8.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

8.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;



8.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

8.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 8.1.2.1.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, atendidas as seguintes condições:

9.1.1 Em razão das especificidades do objeto contratado, em especial ao fato de que o pagamento será feito integralmente quando da disponibilização da garantia, somente se admitirá reajustamento dos valores originariamente pactuados após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da vigência do contrato, e na hipótese da prorrogação da sua vigência;

9.1.2 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês de encerramento da vigência do contrato:

9.1.1.1 Mês 1: julho/2019;

9.1.1.2 Mês 24: junho/2021;

9.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

9.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

9.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 25 (vinte e cinco) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.1 Executar o objeto contratual de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais e na forma determinados, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

11.2 Executar o objeto contratual através de equipe técnica capacitada e certificada pelo fabricante do software fornecido, preparada para prestar todo suporte técnico e ajuda necessária de modo a maximizar os benefícios oferecidos pela solução, aumentando sua performance;

11.2.1 A **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, 01 (um) profissional treinado pelo fabricante para instalação e configuração da solução em seu quadro de funcionários e providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;

11.2.1.1 A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional, e apresentação de toda documentação exigida por ocasião de designação do profissional a ser substituído;

11.2.2 O suporte técnico ao software objeto da contratação deverá ser prestado pela **CONTRATADA**, no Brasil e na língua portuguesa, cabendo ao fabricante dar o suporte em casos que sejam de natureza específica do desenvolvimento do software, atualizações, updates, durante todo o prazo de vigência do prazo de garantia;

11.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação;

11.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

11.6 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

11.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade,



bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os prejuízos e custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado;

11.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.11 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

11.12 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

11.14 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

11.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

11.16 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

11.16.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO I** deste contrato;

11.17 Apresentar, como condição de pagamento deste instrumento, termo de garantia fornecido pelo fabricante da solução cujo licenciamento ora se contrata, o qual englobe manutenção corretiva, suporte técnico e direito a atualizações/upgrades durante todo o período de licenciamento descrito nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E OITAVA** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

12.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E OITAVA**;

12.3 Permitir o acesso de empregados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;



12.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

13.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

13.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

13.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

13.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

13.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

13.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

13.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

13.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

13.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

13.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;



13.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor



do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou correlata que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento contratual, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

18.1.1 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do item 8.1.2 deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

18.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

18.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

18.3 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

18.3.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

18.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e contemplar todo o período de execução do contrato, desde o início de sua vigência até o exaurimento completo do período de 24 (vinte e quatro) meses de licenciamento/atualização contratado;

18.4.1 A garantia prestada em quaisquer das modalidades descritas neste item somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.6;

18.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após a finalização total da execução do contrato, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA OITAVA;

18.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo **CONTRATANTE**, segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

18.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

18.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

21.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 15 de agosto de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - EIRELI
João Gualberto Rizzo Araújo
Representante legal



APENSO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5^a Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - EIRELI**, CNPJ nº 40.584.096/0001-05, situada à Rua Edístio Pondé, 353, salas 807 e 808, Edf. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, nesta capital, CEP 41.770-395, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar, sem autorização prévia e formal, segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
2. Todas as informações devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação, inclusive aquelas a seguir exemplificadas:
 - 2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
 - 2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
 - 2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
 - 2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
 - 2.5. Números e valores financeiros;
 - 2.6. Demais informações trafegadas no ambiente de rede do **CONTRATANTE**, como arquivos e e-mails;
3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.
4. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.

17/18



5. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado para com a **CONTRATADA**, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação de quaisquer das regras de sigilo e confidencialidade estabelecidas.

5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do inicio dos trabalhos.

5.3 Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, no prazo de 2 (dois) dias após a contratação.

6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

7. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 15 de setembro de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente
CONTRATANTE

CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - EIRELI
João Gualberto Rizzo Araújo
Representante legal
CONTRATADA

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:**DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nome	Matrícula	Cargo	Processo/Publicação da averbação	Motivação da desaveração	Processo/Parecer autorizador da desaveração	Decisão	Efeito
VANESSA ABBEHUSEN MIRANDA RAMOS	353.309	Assistente Técnico-Administrativo	Processo nº 003.0.201018/2011, DPJ de 22/03/2012	Requerimento da ex-servidora	003.0.26357/2018. Parecer nº 692/2019, de 06/08/2019.	Desaveração do tempo de contribuição ao regime geral de previdência social relativa ao serviço público estadual e iniciativa privada, constante da CTC do INSS, emitida em 21/12/2011. Tempo de Contribuição: 1.900 dias - 05 anos, 02 meses e 15 dias. Desentranhamento da certidão original do INSS e posterior devolução à ex-servidora.	Não produziu o efeito de aposentadoria

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 15 de agosto de 2019.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2019

Processo: 003.0.25820/2019.

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e RAFAEL BARROS DE OLIVEIRA GOES 83528539534.

CNPJ (RFB) nº 33.804.118/0001-21.

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, Teclado, Mouse e Cabo de força para atender a demanda causada pelo recebimento de computadores doados pelo Tribunal Regional do Trabalho – TRT.

Valor global: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: UO 40601 / UG 0003 - Fonte: 100, Projeto/Atividade 2002 – Região 9900 – Natureza da Despesa 33.90.30.

Fundamento legal: Art. 59, Inciso II da Lei Estadual nº. 9.433/05.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N° 111/2019-SGA Processo: 003.0.11861/2019 – Pregão Eletrônico 038/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Brit Soluções Integradas de Tecnologia Ltda, CNPJ nº 04.760.372/0001-77. Objeto: Prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica, compreendendo assistência técnica por meio de suporte técnico e manutenção corretiva de equipamentos e softwares, incluindo a reposição de peças e componentes, existentes no Datacenter do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTEARIA N° 280/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 111/2019-SGA, relativo à prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica, compreendendo assistência técnica por meio de suporte técnico e manutenção corretiva de equipamentos e softwares no Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N° 119/2019-SGA Processo: 003.0.15018/2019 – Pregão Eletrônico 039/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Centro de Pesquisas em Informática - Eireli, CNPJ nº 40.584.096/0001-05. Objeto: Prestação de serviços para disponibilização, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, dos licenciamentos da solução de Antivírus McAfee Endpoint Threat Protection, englobando extensão de licenças, manutenções, garantias, atualizações de software e suporte técnico em língua portuguesa no regime 8x5. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 322.280,60 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 25 (vinte e cinco) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

277
Xicale

PORTARIA N° 281/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula [REDACTED], e
Yuri Gonzalez Araujo, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de
fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 119/2019-SGA, relativo à
prestação de serviços para a disponibilização, pelo período de 24 (vinte e
quatro) meses, dos licenciamentos da solução de Antivírus McAfee Endpoint
Threat Protection.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da
Bahia, 15 de agosto de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 281/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Iaçana Lima de Jesus Carneiro, matrícula [REDACTED] e Yuri Gonzalez Araujo, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 119/2019-SGA, relativo à prestação de serviços para a disponibilização, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, dos licenciamentos da solução de Antivírus McAfee Endpoint Threat Protection.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 121/2019-SGA Processo: 003.0.24351/2019 – Dispensa 121/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Charles Lopes do Carmo, CNPJ nº 30.965.053/0001-08. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Poções/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 279/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fábio Fernandes Santana, matrícula nº [REDACTED], e Thalita Mara Amaral Cabral, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 121/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Poções.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de agosto de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa